

**CENTRO** 2020

PORTUGAL  
**2020**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR  
CONVITE**

**AVISO N.º CENTRO 66-2020-84**

**PLANOS INOVADORES DE  
COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR II**

**AVISO n.º CENTRO-66-2020-84**  
Convite para apresentação de candidaturas**Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II**

<b>Programa Operacional Regional do Centro</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>3</b>	Desenvolver o Potencial Humano
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>10.i</b>	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
<b>Objetivo Específico</b>	<b>1</b>	Aumentar as intervenções que de forma integrada e articulada favoreçam as condições para o reforço da igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos, e o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medidas de cada operação implementadas.</li><li>• Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas envolvidas na Operação</li></ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redução da taxa de Alunos nos 1.º, 2.º 3.º Ciclos e Secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos.</li><li>• Redução da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos.</li></ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>66</b>	Redução do abandono escolar
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>277</b>	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
<b>Período de Candidatura</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	<b>Data de termo</b>	29 de dezembro de 2020, até às 17H59m59s

## Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	4
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	5
3. BENEFICIÁRIOS .....	6
4. DESTINATÁRIOS .....	7
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	7
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	8
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
8. FORMA DE APOIO .....	8
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	9
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	10
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	10
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	10
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	11
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	12
15. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	13
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	15
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO.....	16
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	16
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	17
20. PONTO DE CONTACTO .....	17

**ANEXO I – MODELO DE ACORDO DE PARCERIA**

**ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**ANEXO III – ÍNDICE E ORÇAMENTO GLOBAL PARA MEMÓRIA DESCRITIVA DO PIICIE**

**ANEXO IV - MODELO DE FICHA DE ATIVIDADE**

**ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS**

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Desenvolver o Potencial Humano, na tipologia de operação “Iniciativas integradas e inovadoras de combate ao insucesso escolar”, que tem por objetivo “Aumentar as intervenções que de forma integrada e articulada favoreçam as condições para o reforço da igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos, e o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação”.

No âmbito do presente Convite serão financiados Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar (PIICIE), de âmbito intermunicipal, devendo os mesmos complementar os planos de ação estratégica das escolas aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar, no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, e que é complementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 14 de agosto, a qual prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e que alarga as respetivas competências, bem como os Planos de Melhoria Plurianuais desenvolvidos pelas escolas TEIP, no âmbito do Programa TEIP3, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

Tendo em conta que estão a concluir-se as operações apoiadas no contexto de um primeiro aviso, importa agora dar continuidade ao trabalho iniciado, valorizando a experiência adquirida, nomeadamente ao nível da articulação das intervenções municipais com as escolas e as comunidades envolventes ao contexto escolar, mas também ao nível da articulação intermunicipal. Assim, pretende-se aprofundar o trabalho já iniciado, apostando em intervenções que reforcem a orientação para resultados relacionados com o sucesso dos alunos no seu percurso escolar.

Acresce que estes projetos ganham uma importância crucial tendo em conta as condicionantes que a situação de pandemia que vivemos colocam no normal desenvolvimento das atividades escolares do próximo ano letivo, reforçando a necessidade de prever medidas de acompanhamento dos alunos com maiores dificuldades quer no quadro do processo ensino-aprendizagem, quer no quadro do seu contexto socioeconómico, procurando reduzir os riscos de abandono e insucesso escolar.

Assume, neste contexto pós-pandemia, particular relevância a continuação da dinamização das equipas multidisciplinares, permitindo o acompanhamento de proximidade dos resultados das ações de promoção do sucesso educativo.

## 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso de convite diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, e nº 140/2020, de 15 de junho denominada Medidas educativas orientadas para a promoção do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar.

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1 do Convite, serão considerados para efeitos de financiamento ações complementares às iniciativas e objetivos do PNPSE, bem como de outras medidas de promoção do sucesso escolar, através de uma estratégia de ação que envolva escolas, municípios, professores, famílias, empregadores, associações locais e outros *stakeholders*, promovendo uma consciência coletiva sobre o sucesso educativo e o contributo para as metas gerais neste domínio do Plano Nacional de Reformas e do Portugal 2020, em particular em matéria de redução até 2020 para 10% da taxa de abandono escolar precoce.

Exemplos de ações elegíveis, centradas em intervenções complementares às desenvolvidas pelas escolas no quadro dos seus instrumentos de planeamento estratégico, em conformidade com o referido no parágrafo anterior:

- i. reforço do apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
- ii. iniciativas de educação e formação de segunda oportunidade para jovens sem a escolaridade obrigatória que se encontram em risco ou que até já abandonaram precocemente o sistema de educação e formação;
- iii. ações de intercâmbio de experiências na promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar;
- iv. ações de planeamento, monitorização e de avaliação de medidas e de dispositivos de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso educativo dos alunos.
- v. ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono;
- vi. ações de envolvimento e de formação parental, centradas no seu envolvimento na educação dos seus filhos;
- vii. concursos escolares e outras iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas (designadamente ciência e tecnologia a artes);
- viii. ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar a comunidade envolvente da escola para a área de educação para a cidadania e igualdade de género;
- ix. dinamização de sessões informativas das empresas/empregadores nas escolas, que promovam a orientação dos alunos para áreas com maior oferta de emprego, bem como de ações que reforcem o envolvimento dos mesmos no planeamento, implementação e monitorização da oferta formativa desenvolvida nos respetivos territórios;

- x. iniciativas que promovam a aproximação dos alunos às suas comunidades;
- xi. ações que promovam o conhecimento científico, tecnológico, cultural, artístico e empreendedor;
- xii. Iniciativas orientadas para a inclusão e respostas a necessidades especiais de educação;
- xiii. de forma excecional, enquanto intervenção dentro da sala de aula, aquisição de equipamentos nas áreas das tecnologias de informação e comunicação, desde que enquadrada em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias, limitado a 25% do investimento elegível aprovado da operação;
- xiv. outras ações que promovam o sucesso educativo não previstas nas alíneas anteriores e que estejam integradas no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar.

Na fase de registo de candidatura em SIIFSE, designadamente no separador “lista de atividades” as entidades beneficiárias deverão selecionar apenas o seguinte tipo de atividades (não existindo limite de número de atividades a inserir):

- Ações de capacitação;
- Campanhas de sensibilização, informação e divulgação;
- Conceção de produtos, ferramentas e/ou materiais;
- Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação;
- Estudos;
- Atividades de apoio à inclusão social;
- Promoção de trabalho em rede;
- Outras atividades.

### 3. BENEFICIÁRIOS

Face à tipologia de beneficiários previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e o enquadramento do presente Convite, são beneficiários:

- a) as Comunidades Intermunicipais (CIM);
- b) os Municípios que as integram.

As entidades referidas na alínea b) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das CIM, as quais assumem obrigatoriamente a qualidade de entidades coordenadoras de parceria.

Os projetos em parceria deverão cumprir as disposições do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e nº 127/2020, de 26 de maio bem como do n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação, nomeadamente a formalização da mesma mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”.

É disponibilizado no anexo I ao Convite um modelo de Acordo entre Parceiros. Este documento encontra-se disponível para *download* no Balcão 2020, devendo as entidades preencher e remeter obrigatoriamente em anexo (*upload*) à candidatura, conforme referido no Ponto 12.

#### 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente Convite os alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e respetiva comunidade envolvente, a abranger pelos PIICIE, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund, em particular do seu anexo D](#), uma vez que o apoio é concedido às CIM e seus parceiros para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

#### 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

##### 5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de 13.800.000€, refletida por CIM de acordo com a seguinte distribuição:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA	2.000.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	2.000.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO	2.800.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE	1.500.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	2.500.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA	1.500.000,00
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE VISEU DÃO LAFÕES	1.500.000,00

As dotações acima indicadas poderão ser reforçadas pela Autoridade de Gestão.

##### 5.2. Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelas entidades beneficiárias, quando se trate das entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º

137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

## **6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**7.1.** São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região Centro.

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **8. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

No âmbito do presente Convite aplica-se o regime de financiamento de custos reais previsto nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste Convite obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.

De qualquer forma, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto que introduz a 3.ª alteração àquele Decreto-Lei e atentas as alterações do n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, e tendo a Autoridade de Gestão do POR Centro 2020 exercido a prerrogativa de derrogação aí prevista para o período de programação em curso, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais.

Assim, no caso das operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda os € 50.000, estas são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, como decorre da conjugação da alínea d) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, para este efeito, os montantes inscritos no formulário de candidatura por atividade propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. No caso de atividades que impliquem a aquisição de serviços devem ser apresentados pelo menos 2 orçamentos detalhados que justifiquem e fundamentem o valor proposto. Com base nos orçamentos apresentados a Autoridade de Gestão aprovará o montante elegível global, que será pago após a entrega do pedido de saldo e verificado o cumprimento dos resultados.

## **9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas no Ponto 3 do presente Convite e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso.

### **9.3 Despesas elegíveis**

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, e as seguintes categorias de despesas elegíveis do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual:

- b) Encargos com salários de técnicos de apoio aos projetos;
- c) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação;
- e) Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) Despesas com aquisição de bens e serviços especializados;
- h) Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) Aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias;
- j) Encargos com a contratação de animadores culturais.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC devem ser enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais (novos cursos e novas metodologias). Além disso, devem

enquadrar-se em ações com carácter inovador, devendo ser demonstrada cabalmente a existência de recursos humanos com competências e experiência para a devida utilização e aproveitamento destes equipamentos, limitado a 25% do investimento elegível da operação;

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, salvo no que concerne ao disposto na sua alínea k), relativa à aquisição de bens passíveis de amortização, aplicando-se neste caso o n.º 4 do artigo 16.º da citada Portaria que admite a aquisição de equipamentos no âmbito das tipologias de operação nas áreas da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao apoio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## **10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, tendo por referência a data de início e de fim da primeira e da última atividade que as integram, devendo circunscrever-se ao período de execução do respetivo PIICIE, não podendo a data de conclusão ultrapassar 31.06.2023. Caso as normas de encerramento do atual período de programação o venham a permitir, a Autoridade de Gestão poderá prorrogar a data de conclusão das operações até ao limite da duração máxima dos projetos (36 meses).

## **11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 17H59m59s do dia 29 de dezembro de 2020.

## **12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO = 0,20a + 0,20b + 0,15c + 0,10d + 0,35e$$

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes a cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

Muito reduzido (1); Reduzido (2); Médio (3); Elevado (4); Muito Elevado (5);

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Convite;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do anexo II. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

As operações a implementar devem ser objeto de pareceres não vinculativos solicitados pela Autoridade de Gestão nos seguintes termos:

- da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, enquanto estrutura a quem cabe implementar e assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, que é complementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 14 de agosto, a qual prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e que alarga as respetivas competências.
- da Direção Geral de Educação, sobre a complementaridade com outros instrumentos de planeamento estratégico das escolas no domínio da promoção do sucesso escolar, nomeadamente com os Planos Plurianuais de Melhoria, no caso dos TEIP.

Como instrumento para potenciar essa complementaridade, serão privilegiados em sede de seleção das operações os Planos que estejam suportados em protocolos (ou outro instrumento) com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento nos mesmos, podendo as mesmas ser parceiras no âmbito do projeto, mas só para ações que não estejam contempladas nos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar e que serão apoiadas pelo POCH ou, no caso de estarem inseridas em TEIP, para ações não contempladas nesse âmbito.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Memória descritiva”, anexar documento que identifique claramente: apresentação sucinta da estratégia (poderá ser uma atualização da anterior estratégia); descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação; descrição e caracterização sumária das ações a realizar; apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação (ver anexos III e IV);
- b) Na linha designada “Orçamento” anexar documento, em formato *excel*, detalhado e que permita validar a estrutura de custos proposta para os objetivos visados (ver anexos III e IV);

- c) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros-Anexo I);
- d) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- e) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;
- f) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção, bem como protocolo(s) com escolas ou agrupamento(s) de escolas, tendo em vista assegurar o seu envolvimento na implementação dos planos em causa, sempre que existam.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

## 15. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano letivo, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de baixo montante a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, nos termos previstos pela Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, de 25 de fevereiro de 2019. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da

operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Convite.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO constantes da folha de rosto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta (no final do tempo a que reporta a candidatura)
REALIZAÇÃO	Medidas de cada operação implementadas.	%	>=80%
	Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas envolvidas na Operação	Nº	(3)
RESULTADO	Redução da taxa de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos	%	>=10% (2) (3) (a atingir em cada ciclo de ensino)
	Redução da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos (1)	%	>=25% (2) (3)

- (1) Os resultados dos alunos de partida serão disponibilizadas pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada agrupamento/Município/CIM no conjunto dos anos letivos de 2014/2015 e 2015/2016.
- (2) Os resultados dos alunos a ter em conta serão disponibilizadas pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada agrupamento/Município/CIM no conjunto dos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018.
- (3) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, considerando, quando aplicável, as entidades do território de referência do projeto

**Monitorização:**

- As metas serão verificadas no final do período candidatado.
- O ME disponibilizará no final de cada ano letivo os resultados obtidos por cada CIM/Município/Agrupamento.
- As operações serão objeto de monitorização global (CIM/Autarquia/Escola) ao longo do seu desenvolvimento para que seja acautelado o cumprimento da meta no final.

**16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, designadamente:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020.

## **18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)).

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Convite;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas.

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Regional do Centro**

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2020@ccdr.pt](mailto:centro2020@ccdr.pt)

Coimbra, 19 de outubro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa  
Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno